Lei nº 1.221

Autoriza assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mares do Sudaiá, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, para a execução das obras de reformas do prédio da Unidade Ambulatorial, participando com dez por cento (10%), do seu custo.

Artigo 2º) - As obras a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura, ocorrendo as despesas relativas, pelo Fundo de Participação do Município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Barão do Sudaiá",
29 de agosto de 1977.